

*Obispo*LEI N. 460 - DE 9 DE ABRIL DE 1974

**REVOGADA**  
**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**  
**05 DE ABRIL DE 1.990.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A "SUDECO", AUTORIZA A VENDA DE ÁREAS RURAIS E URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.IV.74, APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, objetivando a transferência ou cessão de áreas de terras rurais ou de patrimônios e povoados pertencentes a SUDECO.

Parágrafo único - As áreas transferidas ou cedidas serão incorporadas ao Patrimônio Público do Município.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal promover a venda das áreas rurais oriundas do convênio de que trata o artigo anterior, podendo para tal fim outorgar escrituras e expedir títulos de propriedade ou de cessão de direitos.

§ 1º - Para efeito de venda o Executivo Municipal fixará tabela de preços que não poderá ser inferior a Cr\$ 100,00 ( cem cruzeiros ) ou superior a Cr\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros ) por hectare observando-se a categoria da terra a ser vendida.

§ 2º - Nenhuma área vendida poderá ser superior a 3.000 ( três mil ) hectares, de conformidade com a Legislação Federal competente.

§ 3º - O Executivo Municipal fixará a tabela de que trata o parágrafo 1º após o levantamento topográfico das áreas.

Art. 3º - As áreas urbanas serão distribuídas por meio de doação aos interessados que comprovarem existir construção em seus terrenos e que estejam em consonância com o alinhamento dos respectivos planos urbanísticos.

§ 1º - Os lotes urbanos onde não existir construção poderão ser vendidos, observando o critério da valorização de cada Distrito ou Patrimônio, ou doados a pessoa de poucos recursos que se comprometa a iniciar e concluir a construção dentro do prazo de 120 ( cento e vinte ) dias.

§ 2º - Em caso de venda de lotes urbanos o preço será fixado em tabela própria após o levantamento das áreas.

Art. 4º - Do produto resultante da venda das áreas trans-





LEI N. 460/74

-fl. 2-

transferidas ao Município serão aplicados:

I - 50% ( cinquenta por cento ) em construção ou ampliação de edifícios públicos;

II - 50% ( cinquenta por cento ) em pavimentação de vias e logradouros públicos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o levantamento topográfico das áreas atingidas pelo convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º - As despesas decorrentes do levantamento previsto neste artigo e com a legalização das áreas recebidas correrão à conta de crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil cruzeiros ), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

§ 2º - O valor do crédito de que trata o parágrafo anterior será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973.

§ 3º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei para solucionar casos omissos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 9 de abril de 1974.

*Valdon Varjão*  
VALDON VARJÃO  
Prefeito Municipal

*Lídio Pereira da Silva*  
LÍDIO PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

*Jaime Fifer*  
JAIME FIFER  
Secretário de Administração

Registrada nesta Secretaria  
de Administração - Livro de  
Registro de Leis n. 03, fls  
12-13 e publicada por afi  
xação no lugar público de  
costume. Data supra. 9/4/74

*Hobleyta*